



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 091/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 24 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 25 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000001-27.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0699.14.008.155-4

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Alexssandre Policarpo de Oliveira

Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa, de incompetência da Justiça Militar para decretar a perda da graduação por condenação criminal no âmbito da Justiça comum, e, no mérito, por maioria, em julgar improcedente a representação ministerial, para manter o número 121.497-2, Cabo PM Alexssandre Policarpo de Oliveira, nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000029-92.2023.9.13.0000

Referência: 2000699-55.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargantes: Gilson Elbert da Silva

Leonardo dos Reis Coutinho

Advogado: Leandro Jefferson Fernandes (OAB/MG 144976)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o acórdão embargado, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento a ambos os recursos, para determinar "vista" ao representante do Ministério Público com atuação em primeiro grau de jurisdição.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000021-18.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000100-31.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Lucas Reis da Silva

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, mantendo íntegra a decisão do evento 4 e, por consequência, manter o não conhecimento dos embargos interpostos por Lucas Reis da Silva no evento 1, por inequívoca intempestividade.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000104-68.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000006-05.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Valdemberg Marques de Oliveira

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória e condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Entretanto, por se encontrar a parte autora sob o pálio da gratuidade judiciária, foi suspensa a exigibilidade do pagamento.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2000011-71.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000009-86.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Ednilson Dias

Advogado: Ollyver Gladstone Gonçalves Leite (OAB/MG 171898)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em declarar a incompetência desta Justiça Militar para processar e julgar o feito, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que reconheceu e declarou a competência da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o processamento e o julgamento do feito de origem e dos recursos pertinentes.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000071-44.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000650-14.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Izabella Cristina Correa

Impetrante/Advogado: Christian Kiyoshi Mendes Kon (OAB/MG 167519)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a presente ação de *habeas corpus*.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 1000000-89.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Luciana Estevam Rodrigues
Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares alegadas de incidência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, da irretroatividade da lei mais gravosa e da incompetência do comandante-geral para aplicação da punição de demissão e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, para manter a sentença de primeira instância.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.